



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 272/2019

Altera a redação do § 1º do art. 87 e do *caput* do art. 88 e da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Altera a redação do § 1º do art. 87 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba para constar:

Art. 87 (...)

§ 1º Ao funcionário, nas mesmas condições, será concedida licença remunerada de 30 (trinta) dias

Art. 2º Altera a redação do *caput* do art. 88 da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba para constar:

Art. 88. Ao funcionário será concedida licença paternidade de 30 (trinta) dias contados do dia do nascimento de seu filho, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 07 de agosto de 2019.

FERNANDA GARCIA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Hoje o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais estabelece como de direto ao genitor o tempo de 15 dias de licença paternidade (art. 88) e de 5 dias de licença adoção (art. 87, § 1º), este projeto pretende estender esse período para 30 dias de licença tanto para a paternidade biológica como em caso de adoção.

A licença paternidade é um direito constitucionalmente garantido aos trabalhadores e mais que isso representa também um direito à própria criança de ser cuidada e conhecida por seu genitor.

Também nesta linha o Estatuto da Criança e Adolescente estabelece que o Poder Familiar *será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil (...)*, conforme disposição do art. 21.

Ainda o art. 22 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 -ECA dispõe:
Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.
Parágrafo único. A mãe e o pai, ou os responsáveis, têm direitos iguais e deveres e responsabilidades compartilhados no cuidado e na educação da criança, devendo ser resguardado o direito de transmissão familiar de suas crenças e culturas, assegurados os direitos da criança estabelecidos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)

Desde 2016, a extensão das licenças tanto maternidade quando paternidade já são uma realidade no âmbito das empresas privadas em razão da Lei Federal que instituiu o Programa Empresa Cidadã, podendo a licença paternidade ser prorrogada por 15 dias além dos 5 dias já garantidos pela Constituição Federal. Esta também já é uma realidade dos servidores federais que em razão do Decreto nº 8.737/2016 podem prorrogar a licença de 5 dias por mais 15 dias.¹

A luta pela extensão do período de licença paternidade é uma luta das mulheres em favor das crianças e da igualdade de gênero. Ter homens envolvidos em paternidade e cuidado é bom para a equidade de gênero e para a saúde das mulheres. Quando os pais assumirem uma parte igualitária do trabalho de cuidado, isso acelerará o progresso para esta geração e para a próxima, ajudando suas/seus filhas/os a apoiarem a equidade de gênero e a quebrarem estereótipos:

"Mais do que estar próximo o máximo possível de um bebê recém-nascido nos seus primeiros dias de vida, a licença-paternidade tem o propósito de permitir que os pais

¹ <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/relacoes-de-trabalho/servidores-publicos-passam-a-ter-direito-a-vinte-dias-de-licenca-paternidade>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

compartilhem com as mães os cuidados com o bebê e tudo o que envolve a chegada dele – independentemente de ser biológico ou adotado.

Em 5 de junho de 2019 o Promundo² lançou o relatório *Situação da Paternidade no Mundo 2019*, revelando novas análises de dados de mais de 40 países e recomendações para fechar a lacuna do cuidado não remunerado.

O relatório "Situação da Paternidade no Mundo 2019" cobra por uma divisão justa do cuidado. O tempo de licença-paternidade reduzido é um dos entraves. Segundo relatório, 85% dos pais dizem que fariam qualquer coisa para se envolverem muito no cuidado de uma nova criança, mas ainda estão assumindo bem menos responsabilidades que as mães.

O relatório identifica três grandes barreiras:

1. Falta de licença paternidade paga e adequada e o baixo uso de licença quando disponível;
2. Normas de gênero restritivas que posicionam o cuidado como responsabilidade das mulheres, juntamente com a percepção de que as mulheres são cuidadoras mais competentes do que os homens;
3. Falta de segurança econômica e apoio governamental para todas/os mães, pais e cuidadores.

O relatório ainda aponta que nenhum país do mundo alcançou igualdade no trabalho de cuidado não remunerado entre homens e mulheres. O progresso é incrivelmente lento.

Apenas a título de exemplo o Brasil está atrás de países como: Corréia do Sul, Japão, França, Luxemburgo, Holanda, Portugal, Bélgica, Noruega, Islândia.³

Globalmente, as mulheres passam significativamente mais tempo do que os homens – às vezes até dez vezes mais – em trabalho de cuidado não remunerado, voluntário e doméstico (e passam mais tempo em trabalho não remunerado e remunerado juntos). A análise dos dados de uso do tempo mostra que, se os homens realizassem pelo menos 50 minutos a mais de cuidados por dia (e as mulheres realizassem 50 minutos a menos), isso ajudaria a balança a ser equilibrada rumo à igualdade.

² <https://promundo.org.br/2019/06/05/segundo-relatorio-situacao-da-paternidade-no-mundo-2019-85-dos-pais-dizem-que-fariam-qualquer-coisa-para-se-envolverem-muito-no-cuidado-de-uma-nova-crianca-mas-ainda-estao-assumindo-bem-menos-respon/>

³ <https://forbes.uol.com.br/listas/2015/08/15-paises-com-maior-tempo-de-licenca-paternidade/#foto10>



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Uma solução de política comprovada para apoiar a redistribuição do trabalho de cuidado não remunerado – licença parental igualitária, paga e intransferível para todas/os, incluindo os pais – ainda precisa ser amplamente adotada.

Nesta linha, a presente propositura, nesta linha, representa uma iniciativa no sentido de garantir o direito das crianças ao convívio com os pais na primeira infância, bem como de caminhar no sentido da igualdade de gênero que entende que as responsabilidades dos pais devem ser compartilhadas de forma mais igual.

Por todo o exposto é que pugna pela aprovação do presente projeto de Lei.

S/S., 07 de agosto de 2019.

FERNANDA GARCIA
Vereadora